



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Parecer técnico nº 236



Relatório Consolidado



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - PARECER TÉCNICO	3
III - FOLHA DE ASSINATURA	5





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Emitir Parecer sobre a capacidade técnica da IPGSE atuar como OS na área da Saúde em Goiás.

Nº Protocolo: 20200001300036

II - PARECER TÉCNICO

2.1- INTRODUÇÃO

Atendendo ao Despacho 35/2020 AUD – SES/GO, procedeu-se à reanálise do requerimento de qualificação do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE e como Organização Social, em conformidade com a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

2.2 - METODOLOGIA

Análise dos documentos acrescidos ao processo nº 20200013000036, disponíveis no sistema eletrônico intranet (SEI).

- Ofício 289/2020 Casa Civil;
- Despacho 214/2020 – GESG;
- Despacho 149/2020 – PROCSET;
- Despacho nº 960/2020 – GAB;
- Despacho nº 35/2020 - AUD, encaminha os autos às auditoras Lucimeire Fermino Lemos e Cláudia Cleinne Barcelos Cunha, para avaliar documentos e emitir parecer técnico acerca da capacidade técnica do interessado.

Consulta à legislação pertinente.

- Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.
- Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013.
- Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016.
- Lei nº 18.658, de 20 de outubro de 2014.
- Nota técnica nº 38/2018 – Acessoria Técnica da Casa Civil (ASTEC).

2.3 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Ofício contendo documentação comprobatória de Ricardo Furtado Mendonça.
- Contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica do sr. RICARDO FURTADO MENDONÇA, médico, CRM 012159/GO, CPF 660.279.501-53.

2.4 – CONCLUSÃO

Segundo o parecer 227/2020, apesar da apresentação da comprovação do corpo diretivo, a instituição não comprovou a qualificação profissional do corpo técnico da instituição.

Após a reanálise da documentação apresentada e da legislação pertinente, a presente equipe constatou o acréscimo de documentos ao Processo nº 20200013000036 que comprovam a composição do corpo técnico por profissionais com formação na área da saúde, como o Contrato de Prestação de Serviços de responsabilidade técnica do sr. RICARDO FURTADO MENDONÇA, médico, CRM 012159/GO, CPF 660.279.501-53.

De acordo com a Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016: § 4º na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, “a *específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.*”

Sendo assim, a equipe emite **parecer favorável** à qualificação do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE como Organização Social na área da saúde.

Ressalta-se que a análise se ateve somente quanto à comprovação da capacidade técnica referente a área da saúde, conforme prescrito nos



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório Consolidado



termos do § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações.



Acesso 1248747



III - FOLHA DE ASSINATURA

Lucimeire Fermino Lemos
CPF: 148.029.288-58

COORDENADOR

Equipe:

Nome	CPF
Claudia Cleinne Barcelos Cunha	549.803.131-91
Lucimeire Fermino Lemos	148.029.288-58

